



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.137 de 24 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante cedência de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.137 de 24 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante cedência de servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante cedência de servidores integrantes do quadro de provimento efetivo, para exercerem suas atividades na Autarquia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e publicada com Termo de Convênio atualizado, parte integrante da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2020.


Evandro Ziberti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2020

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS, Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, o IPRAM - Instituto de Previdência Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94728698/0001-00, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, Sala do Prédio do Centro Administrativo Municipal, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sra. Nilce Dalmas Branchi, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 9035449637, CPF nº 576.612.860-68, residente e domiciliada na Linha São Miguel, na cidade de Garibaldi, RS, de ora em diante denominada por CONVENIADA, visando a cedência de servidores do município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº 3.137, de 24 de fevereiro de 2015, tem por objetivo a cedência de até 04 (quatro) servidores municipais, com carga horária de até 5 (cinco) horas semanais à Conveniada, a fim de cooperação para que o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, possa cumprir suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os servidores cedidos cumprirão os horários de trabalho estabelecidos pela Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores serão cedidos sem ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - Em contrapartida à cedência dos servidores, a Conveniada compromete-se a manter o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais em conformidade com o ordenamento administrativo legal.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a partir da aprovação da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Carlos Barbosa, xx de xxxx de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Nilce Dalmas Branchi,
Presidente do IPRAM

Testemunhas:

Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.

Jusinei Foppa,
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

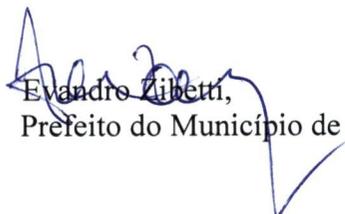
Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Município alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.137 de 24 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, mediante cedência de servidores.

A supracitada Lei autoriza firmar Convênio para cedência de servidores por até 05 (cinco) anos. Como o Convênio em vigência expira na data de 24 de fevereiro do corrente ano, solicitamos com o presente Projeto de Lei que seja possível ser prorrogado e renovado por iguais e sucessivos períodos, o qual possibilitará manter a cedência de 04 (quatro) servidores do quadro de carreira do funcionalismo público municipal para dedicarem parte do seu tempo a serviço do IPRAM.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Clairine
Proceder B
13/02/2020

Clarisse
Fala comigo
M
12/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal

Mem. 002/2020

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2020.

De: IPRAM
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Elaboração de Lei

O Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, por seu Presidente, solicita a elaboração de lei que autorize o Poder Executivo a cooperar com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, através de cedência de servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 3137, de 24 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,


Nilce Dalmas Branchi
Presidente do IPRAM.

Cláudia - Previdência
Edilaine - Contabilidade
Vanderlei - Investimentos
Márcia - Tesoureira

Recebido em 11 / 02 / 2020

Gabinete do Prefeito

Redigido por Nilce Dalmas Branchi
Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa- IPRAM.